



**Processo nº 4992/2017 – TCE**

**Natureza:** Prestação de contas do prefeito

**Exercício financeiro:** 2016

**Entidade:** Município de Lago verde

**Responsáveis:** Raimundo Almeida, CPF nº 134.673.013-04, residente na Rua Newton Bello, nº 12, Centro, CEP 65.705-000, Lago Verde/MA.

**Procurador constituído:** não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual governo. Prestação de contas do prefeito do Município de Lago Verde, referente ao exercício financeiro de 2016. Apreciação das contas considerando as diretrizes fixadas na sessão plenária de 11 de janeiro de 2017, expressas na Ordem de Serviço SECEX/TCE/MA nº 01/2017. Descumprimento dos limites constitucionais de despesa com pessoal, da saúde e educação, bem como FUNDEB. Desaprovação das contas. Envio de cópias da prestação de contas e do decisório ao Ministério Público Estadual para os fins legais.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE nº 54/2020**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer do Ministério Público de Contas (modificado em banca):

- a) considerar revel para todos os efeitos, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258/2005, o Senhor Raimundo Almeida, em razão de não apresentação de defesa, embora tenha sido regularmente citado nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo;
- b) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de anuais do Município de Lago Verde, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Senhor Raimundo Almeida, com fulcro no art. 8º, § 3º, III, c/c o art. 10, I, da Lei nº 8.258/2005, tendo em vista os seguintes fatos, constantes do Relatório de Instrução nº 8178/2017 UTCEX 3-SUCEX11:
  - b.1) apuração do percentual de aplicação da *despesa com pessoal* (art. 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000): a prefeitura gastou o equivalente a 61% das receitas corrente líquida, com pessoal, descumprindo o art. 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000, que estipula o percentual máximo de 54% (Seção II, item 1.1);
  - b.2) a análise do percentual mínimo para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – art. 212 da Constituição Federal: a prefeitura gastou o equivalente a 12,48% na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, descumprindo o estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal de 1988, que estabelece percentual mínimo de 25% das receitas de impostos e transferências constitucionais (Seção II, item 2.1, “a”);
  - b.3) apuração dos percentuais de aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) na valorização dos profissionais da educação: a partir da análise dos Valores Apurados, identificou-se que o Município de Lago Verde aplicou 49,40% em gastos com a Remuneração dos Profissionais da Educação, descumprindo o estabelecido pelo art. 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, que estabelece que “pelo menos 60% dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública”. (Seção II, item 2.1 “b”);
  - b.4) transparência: de acordo com informações extraídas do Sistema Finger, que trata do Acompanhamento da Gestão Fiscal, o Município de Lago Verde descumpriu as exigências de transparência previstas no art. 48, parágrafo único, incisos II e III, c/c o art. 48-A, da Lei Complementar nº 101/2000 (levantamento realizado pela Secretaria de Controle Externo em 04/07/2017) Certidão emitida com base na Instrução Normativa TCE/MA nº 32/2014 (Seção II, item 4, “a”);
- c) intimar o responsável, por meio da publicação deste parecer prévio no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para todos os fins;
- d) encaminhar, após o trânsito em julgado, na forma do art. 22, § 5º, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 225 do Regimento Interno, cópia dos autos, inclusive dos documentos comprobatórios das irregularidades, bem como do parecer prévio e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que tome conhecimento e adote, caso assim entenda, as providências legais no âmbito de sua competência;
- d) encaminhar, após o trânsito em julgado, à Câmara Municipal de Lago Verde, cópia dos autos, acompanhado deste parecer prévio pela desaprovação e sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE, bem como cópia do relatório e voto;
- e) recomendar ao Presidente da Câmara do Município de Lago Verde, com fulcro no art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;



## CERTIDÃO ELETRÔNICA DE PROCESSO COM TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a **Prestação de Contas Anual do Prefeito** do(a) **GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE**, exercício financeiro de **2016**, sob responsabilidade do(a) Sr(a). **Raimundo Almeida**, relativa ao processo **4992/2017**, obteve os seguintes julgamentos/apreciações:

<b>Sessão Ordinária do(a) Pleno no dia 13/05/2020</b>			
<b>Deliberação</b>	<b>Publicação-Diário Oficial</b>	<b>Data Publicação</b>	<b>Data Circulação</b>
Parecer Prévio - 54/2020	TCE/MA	22 de Outubro de 2020	22 de Outubro de 2020

### **Decisões:**

<b>Responsáveis</b>	<b>Tipo Sessão</b>	<b>Resultado Recurso</b>	<b>Resultado Deliberação</b>
Raimundo Almeida - Prefeito	Apreciação/Julgamento	-	Pela Desaprovação

Tendo como resultado final:

- a. Julgar/Apreciar as contas de responsabilidade de:  
Raimundo Almeida - Prefeito, **Pela Desaprovação**;

Transitado em Julgado em 07/11/2020 no âmbito desta Corte de Contas. SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 09/11/2020.

Emitida em 09/11/2020 15:07:38

Número de autenticação: **1604945258543**

**A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no site do Tribunal de contas do Estado do Maranhão.**